



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
**Estado de São Paulo**

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a prestação de serviços de massagens e terapias corporais em áreas públicas em orla marítima

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a prestação de serviços de massagens e terapias corporais em áreas públicas localizadas na orla marítima, visando promover o bem-estar e a saúde dos frequentadores.

**Art. 2º** - Os profissionais que oferecerem tais serviços deverão possuir certificação e licença adequadas, assegurando a qualidade e segurança das práticas realizadas.

**Art. 3º** - A prestação de serviços deverá ocorrer em locais designados, respeitando a ordem pública, a segurança e o livre trânsito de pedestres.

**Art. 4º** - : O poder público municipal ficará responsável por estabelecer diretrizes para a regulamentação e fiscalização das atividades mencionadas nesta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 26 de fevereiro de 2024.**

**CELSON PEREIRA**

**Vereador - PSDB**

## **JUSTIFICATIVA:**

Considerando a crescente busca por práticas que promovam o bem-estar físico e mental, a autorização para a prestação de serviços de massagens e terapias corporais em áreas públicas na orla marítima visa atender às demandas da sociedade por espaços que promovam a saúde e a qualidade de vida.

Essa iniciativa busca proporcionar aos cidadãos a oportunidade de desfrutar de momentos relaxantes em um ambiente natural e revitalizante, aproveitando os benefícios terapêuticos oferecidos por profissionais qualificados. Além disso, a regulamentação e fiscalização garantirão a segurança e a qualidade dos serviços prestados, assegurando a integridade física e emocional dos usuários.

Ao incentivar práticas que contribuem para a melhoria da saúde e redução do estresse, a presente lei busca fortalecer o senso de comunidade e bem-estar, consolidando a orla marítima como um espaço propício não apenas para atividades recreativas, mas também para o cuidado com a saúde mental e física da população.

Portanto, acredita-se que esta legislação contribuirá para o desenvolvimento de um ambiente mais saudável, promovendo o equilíbrio e a qualidade de vida dos cidadãos que usufruem das áreas públicas na orla marítima.

**Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 26 de fevereiro de 2024.**

**CELSON PEREIRA**

**Vereador - PSDB**